



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA



**CONTRATO Nº. 378/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA E A SRª. AMANDA CRISTINA DE SÁ RANGEL, NA FORMA ABAIXO**

Contrato Administrativo para a “**Contratação Temporária para as funções de Técnico de Enfermagem, visando atender as necessidades desta Secretaria em combate ao Coronavírus - COVID 19**” que entre si firmam de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do **CNPJ nº. 11.462.638/0001-60**, com sede administrativa na Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº. 44, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, na cidade de Jacareacanga/PA, representado neste ato pelo Sr. **Rusível Ribeiro de Oliveira**, brasileiro, portador do CPF nº. 338.530.702-30 e Carteira de Identidade nº 1897953 SSP/PA, domiciliado e residente nesta cidade, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Srª. **Amanda Cristina de Sá Rangel**, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, portador da Cédula de Identidade nº. 1414277 SSP/RO e CPF nº. 058.154.231-22, residente e domiciliada à Avenida Tapajós s/n, Bairro São Pedro, CEP 68.195-000, Jacareacanga/PA, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, **Chamamento Público para Contratação Temporária nº. 003/2020 – FMS/JACAREACANGA e Inexigibilidade de Licitação n. 023/2020**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação Temporária para as funções de Técnica de Enfermagem, visando atender as necessidades desta Secretaria em combate ao Coronavírus - COVID 19.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de 08/06/2020 e encerramento em 05/12/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.365,15** (mil trezentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 8.190,90** (oito mil cento e noventa reais e noventa centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA



**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratante** para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação:

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| <b>VALOR MENSAL/TOTAL</b>   | R\$ 1.365,15 (mensal) / Total R\$ 8.190,90 (Total)              |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | 2021–Secretaria Municipal de Saúde/FMS                          |
| <b>PROJETO ATIVIDADE</b>    | 10.122.1540.4.001 Covid -19 Custeio para Ações de enfrentamento |
| <b>FONTE DE RECURSO</b>     | 12140000 Transferência SUS Bloco de Custeio                     |
| <b>ELEMENTO DE DESPESA</b>  | 33.90.36.00   |

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a efetiva prestação do serviço.

5.2. No ato do pagamento serão descontados do(a) Contratado(a) os valores relativos aos **tributos federais, estaduais e municipais** incidentes sobre a operação, caso ocorra o fato gerador dos mesmos e as **contribuições previdenciárias**, tal como estabelecido na legislação em vigor.

5.3. Na hipótese de danos causados a Contratante e/ou a terceiros em virtude dos serviços prestados, fica autorizado o desconto dos valores devidos pelo(a) Contratado(a) a título de indenização, no pagamento posterior a apuração das perdas e danos sofridos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL**

6.1. O (A) **CONTRATADO(A)** declara neste ato que encontra-se com as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que o(a) tornam apto(a) a realizar o objeto desta contratação, de forma que não venha exercer profissão ou ofício ao arrepio da lei.

**Parágrafo Primeiro.** O (A) **Contratado** (a) obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que o (a) tornam apto(a) a realizar o objeto desta contratação.

**Parágrafo Segundo.** A apuração das faltas cometidas pelo (a) Contratado(a) no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de responsabilização do (a) Contratado (a) por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na **CLÁUSULA NONA** deste contrato, independente da resolução do mesmo.

**Parágrafo Quarto.** Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, do (a) Contratado(a), fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridas.

Amanda E. de Sá Romgel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA



**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

I – O (A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a:

- a) Realizar Atividades relacionadas com a execução de programas de saúde pública e de enfermagem em geral.
- a) Auxiliar equipes interdisciplinares na elaboração dos planos e projetos municipais, voltados para as políticas de saúde a serem adotados pelo município;
- b) Prestar assistência direta a pacientes internados em unidades hospitalares;
- c) Orientar o paciente, família e a comunidade quanto a prevenção de doenças, a promoção e a recuperação da saúde;
- d) Verificar prontuários e instruir as equipes de enfermagem quanto às prescrições médicas;
- e) Solicitar medicamentos e outros materiais necessários às atividades de enfermagem e mantê-los sob controle;
- f) Acompanhar o médico em visitas hospitalares e plantões, quando solicitados;
- g) Participar de atendimento de emergência;
- h) Participar de programas de saúde, campanhas públicas de vacinação e outras atividades que visem a promoção da saúde junto à comunidade;
- i) Participar e auxiliar na supervisão de programa de controle de infecção hospitalar;
- j) Executar atividades de atendimento ambulatorial;
- k) Atuar, na qualidade de instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.
- l) Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.
- m) Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- o) executar os serviços com presteza e pontualidade, de forma que não acarrete nenhum prejuízo a Contratante ou a terceiros;
- p) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

*Amomda e. de saí Romgel*

*[Handwritten signature]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA



q) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação;

r) comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

II - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) Permitir o livre acesso do(a) Contratado(a) às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e a legislação pertinente a matéria;

d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

**8.1.** Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba o **CONTRATADO** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**Parágrafo Primeiro.** Se a rescisão partir do(a) Contratado(a), este deverá notificar o contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se possa executar as medidas para se contratar substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras. Se a rescisão partir da Contratante esta deverá estar em dia com o total dos valores estipulados neste contrato.

**Parágrafo Segundo.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

*Amenda e. de sa' Rangel*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA**



a.4) Suspens o tempor ria de participa o em licita es e impedimento de contratar com a Administra o, no prazo de at  02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inid nea para licitar e contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos preju zos resultantes e ap s decorrido o prazo da san o aplicada.

b) O valor da multa, aplicado ap s regular processo administrativo, ser  descontada do pagamento devido pela Administra o ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As san es previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cl usula poder o ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa pr via do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias  teis, a contar de sua notifica o;

d) A crit rio da Administra o poder o ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na presta o dos servi os for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixar  novo prazo, este improrrog vel, para a completa execu o das obriga es assumidas.

#### **CL USULA D CIMA – VEDA ES**

9.1.   vedado   CONTRATADA:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer opera o financeira;

9.1.2. interromper a execu o dos servi os sob alega o de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CL USULA D CIMA PRIMEIRA – ALTERA ES**

11.1. Eventuais altera es contratuais reger-se- o pela disciplina do art. 65 da Lei n  8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA   obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4 , I, da Lei n. 13.979/2020.

#### **CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos ser o decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposi es contidas na Lei n  8.666, de 1993 e demais normas federais de licita es e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposi es contidas na Lei n  8.078, de 1990 – C digo de Defesa do Consumidor – e normas e princ pios gerais dos contratos.

*Amanda E. de sa Romgel*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Cidade de Jacareacanga, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Jacareacanga (PA), 08 de junho de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA**  
CNPJ nº. 11.462.638/0001-60  
Rusível Ribeiro de Oliveira  
Ordenador de Despesas  
**CONTRATANTE**

**AMANDA CRISTINA DE SÁ RANGEL**  
CPF nº. 058.154.231-22  
**CONTRATADA**

VISTO:   
Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Jacareacanga

**Testemunhas:**

1)   
**Givaneusa Sobral Silva**  
RG: 4755134  
CPF: 678.884.102-00  
Port. nº 148/2019 - PMJ/GP

2)   
**Irene Cristina de Sousa Santos**  
RG nº 6878924 SSP/PA  
CPF nº 010.417.362-90

**CARIMBO DO FISCAL DE  
CONTRATO**

**Mailane Martins Silva Conceição**  
Fiscal de Contrato Administrativo  
Port. nº 472/2019-PMJ/GP